



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

文化局
Instituto Cultural

Regras de Doação à Casa da Literatura de Macau

1. O espólio da Casa da Literatura de Macau é constituído por peças relacionadas com a literatura de Macau e/ou do interesse da Casa, doravante denominada PEÇAS, que abrangem, inclusive mas não limitativamente, as áreas seguintes:
 - 1.1 Documentos escritos, nomeadamente: manuscritos (originais ou cópias), printouts (inéditos), provas editoriais, textos electrónicos;
 - 1.2 Obras publicadas, nomeadamente: obras pessoais, obras colectivas, artigos de jornal/periódicos/monografias, teses, relatórios, traduções, obras electrónicas;
 - 1.3 Materiais audio-visuais, nomeadamente: fotografias, negativos, diapositivos, cassettes-audio, microfilmes, CDs, CD-Roms, DVD, filmes;
 - 1.4 Materiais de actividades, nomeadamente: revistas, reportagens de jornal/periódicos, brochuras e cartazes;
 - 1.5 Artigos relativos nomeadamente a:
 - 1.5.1 informações relativas a obras de autor: citações, registos, informação histórica, estudos;
 - 1.5.2 informações relativas à vida literária de autor: diários, correspondência, actividades sociais, ficheiros e outros artigos;
 - 1.5.3 objectos da vida diária: documentos de identificação, certificados, cronologia, prémios, criações artísticas, utensílios;
 - 1.5.4 colecção pessoal: apenas livros e materiais informativos ligados à literatura de Macau;
 - 1.5.5 obras de familiares: apenas obras relativas à literatura de Macau.
2. Os critérios básicos de aceitação de doações à Casa da Literatura de Macau são: que as PEÇAS se encontrem em bom estado de conservação, limpas, legíveis, livres de contaminação e estragos de insectos e acompanhadas com legendas e, sempre que disponíveis, com provas de proveniência.
3. É obrigatório que o doador seja o proprietário da PEÇA que pretende doar, devendo o mesmo assinar um documento que certifique a sua propriedade.
4. A PEÇA a ser doada não pode estar associada a qualquer acto ilegal. A Casa da Literatura de Macau reserva-se o direito de requerer ao doador a apresentação de documentos para este efeito, comprovativos da proveniência e detenção da PEÇA.
5. A Casa da Literatura de Macau, de acordo com as suas políticas de colecção e outras razões objectivas, reserva-se o direito de tomar a decisão final quanto à aceitação ou não da doação em causa.
6. As PEÇAS aceites pela Casa da Literatura de Macau não serão devolvidas, tendo a doação como efeito essencial a transmissão para esta da propriedade das mesmas, incluindo o direito de as utilizar livremente como for considerado mais adequado, nomeada, mas não exclusivamente, para estudo, exibição, actividades educativas, divulgação electrónica, empréstimo ou outras.
7. As PEÇAS doadas que passam a fazer parte das colecções da Casa da Literatura de Macau serão adequadamente preservadas.
8. Caso a Casa da Literatura de Macau não esteja interessada em aceitar uma determinada PEÇA, ela será devolvida ao doador.
9. O doador concorda que a Casa da Literatura de Macau exiba publicamente as PEÇAS doadas e forneça ao público a informação relativa ao doador e ao autor das PEÇAS, garantido que tais acções respeitam a Lei n.º 8/2005 “Lei da Protecção de Dados Pessoais”.
10. A Casa da Literatura de Macau reserva-se o direito de interpretação relativamente a estas “Regras de Doação”.

Qualquer esclarecimento, favor de telefonar: 83996459/83996211, Fax: 28366862 ou e-mail: clm@icm.gov.mo.